



LEI Nº 1.170, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Fixa o vencimento-base dos servidores públicos do Município de Pinheiral, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento-base dos servidores públicos do Município é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) a partir de janeiro de 2020, em obediência ao artigo 7º, inciso IV, e artigo 39, § 3º, da Constituição Federal, e ao disposto na Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020, que fixa o salário mínimo nacional a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único - O piso fixado no caput deste artigo estende-se aos servidores públicos inativos, em gozo de auxílio previdenciário e pensionistas do Município.

Art. 2º - O vencimento base diário corresponde a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário a R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei são atendidas através de verba própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 26 de fevereiro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO